

## RESOLUÇÃO Nº 16/2024

ALTERA OS ARTIGOS 16, 17 E 25 DO ESTATUTO DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE ARACATI - CPSMAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO que a alteração do Estatuto do Consórcio foi aprovada em Assembleia Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o artigos 16, 17 e 25 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, passando a vigorar o seguinte texto:

Onde lia-se:

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 17.** Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

**Art. 25.** A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através de convocação extraordinária da Assembleia Geral”.

Passa-se a ler:

**Art. 16.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelo voto da maioria absoluta de seus membros e será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único:** Em caso de empate nas eleições para a escolha do Presidente do consórcio, o voto de desempate será de incumbência do ente Estado do Ceará.

**Art. 17.** Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

**Parágrafo Único.** A assembleia que trata o caput deste artigo, deverá

obrigatoriamente ser realizada com a presença do ente Estado do Ceará.

**Art. 25.** No caso de licença, impedimento, desincompatibilização, término do mandato ou qualquer outra forma de desligamento do Presidente do Consórcio do cargo de Prefeito Municipal, assumirá a presidência, interinamente, o agente que ocupar a Chefia do Executivo do Município que até então exercia a Presidência do Consórcio, até que a Assembleia da entidade administrativa consorcial promova a eleição para a escolha de um novo Presidente, por meio de convocação extraordinária.

**§1º** Havendo o desligamento definitivo ou o término do mandato do Presidente do Cargo de Prefeito, deverá o Secretário-Executivo convocar Assembleia Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo este prazo improrrogável, a fim de ser realizada nova eleição para a escolha de um novo Chefe da entidade administrativa.

**§2º** Caso a destituição do agente do cargo do Prefeito seja reformada judicialmente com o respectivo trânsito em julgado, será ele reintegrado na condição de Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, salvo disposição contrária dos demais membros, devendo a Assembleia, caso não mais aquiesça que ele ocupe a função, decidir pelo voto da maioria absoluta, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 18 e 19 deste Estatuto.

**§3.º** A ausência de quórum qualificado para promover a deliberação só será admitida por até 03 (três) vezes, caso em que, ausente quórum qualificado, será o Presidente eleito pela maioria relativa dos membros presentes, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 18 e 19 deste Estatuto”.

**Art. 2º** -. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 8 de abril de 2024.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
**Presidente do CPSMAR**